

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**EXCLUSIVO E NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****(Processo Administrativo nº 2.942/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de dezembro de 2019.**Horário: 09h (nove) horas - Horário de Brasília.****Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens aéreas, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo Geral, Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade e Elaboração e Acompanhamento de Emendas, voltados para atender as necessidades e atividades da Assembleia Legislativa do RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0100 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO;

Ação: 200101 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Natureza: 3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 006 – Locação de Software;

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para o grupo 02 a participação é exclusiva para a microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8. PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 2,00 (dois reais).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.29.1. No país;
 - 7.29.2. Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.29.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.8.8. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;
- 9.8.9. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).**

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. Não manter a proposta;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

21.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Natal, 27 de novembro de 2019.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens aéreas, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo Geral, Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade e Elaboração e Acompanhamento de Emendas, voltados para atender as necessidades e atividades da Assembleia Legislativa do RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ao que tange as atividades administrativas e legislativas exercidas pelo órgão de direito público interno.

2.2. Outrossim, a contratação de um conjunto de sistemas integrados deverá obedecer a legislação vigente (Lei de Responsabilidade Fiscal e outras pertinentes à matéria) e aos requisitos do Tribunal de Contas Estadual.

3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, atendendo ao disposto no art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002, e atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

3.2. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a necessidade de plena integração entre os sistemas e a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3.3. Nesse passo, o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, garantir, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**5.1. CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE**

A cessão de direito de uso deverá contemplar Soluções de TI para Gestão Integrada da Área Administrativa da Assembleia Legislativa do RN.

5.1.1. SISTEMAS:**5.1.1.1. LOTE 1**

- a) Sistema Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública;
- b) Sistema de Licitação, Compras, Contratos e Convênios;
- c) Diárias e Passagens Aéreas;
- d) Sistema de Patrimônio;
- e) Sistema de Almoxarifado;
- f) Protocolo Geral e
- g) Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade.

5.1.1.2. LOTE 2

- a) Elaboração e Acompanhamento de Emendas.

5.1.2. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PARA CADA UM DOS SISTEMAS DOS LOTES

- a) Fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares, sendo os sistemas de cada lote integrados entre si;
- b) Serviço de implantação e customização;
- c) Serviço de treinamento;
- d) Serviço de suporte técnico;
- e) Serviço de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:
 - e.1. A manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa seguindo alterações legais, normatizações, decretos e leis Brasileiras) deverá contemplar todos os softwares inclusos no item 5.1.1, durante todo o período do contrato;
 - e.2. As solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão estar contempladas/inclusas ao valor final da cessão de direito e uso do software, devendo ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, automaticamente como atualizações de sistema, sem ônus para a contratante;
 - e.3. A cada semestre a contratada deverá realizar manutenção preventiva nos sistemas e nas bases de dados, realizando a identificação da existência de riscos que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do contratante, podendo resultar em nova contratação; bem como, que formalize ao gestor do contrato a definição das ações a serem tomadas para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

amenizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco; e ainda, a - definição das ações de contingência a serem tomadas caso o risco se concretize;

- e.4. As atualizações adaptativas solicitadas pela Contratante deverão ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, com ônus para a contratante, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta à licitação, excetuando-se àquelas decorrentes de alterações legais, normatizações, decretos e Leis Brasileiras;
- e.5. As atualizações evolutivas, não provocadas pela contratante, também serão consideradas como atualização de sistema e deverão ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, sem ônus para a contratante;
- e.6. As solicitações de manutenção evolutiva, provocadas pela contratante deverão seguir o seguinte procedimento:
 - 1. Somente o Gestor e os Fiscais do contrato poderão solicitar a empresa contratada a manutenção evolutiva dos sistemas, perante justificativa plausível;
 - 2. Fica a cargo de a empresa contratada apresentar ao solicitante o planejamento detalhado da manutenção evolutiva, incluindo: Tarefa(s) a ser(em) realizada(s), período(s) necessário(s) para desenvolvimento/implantação, valores para cada tarefa e valor final, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta a licitação;
 - 3. Fica a cargo da contratante aceitar ou não a proposta de manutenção evolutiva, bem como sua autorização de fornecimento do serviço.

5.2. MIGRAÇÃO DE DADOS DO LEGADO PARA CADA UM DOS SISTEMAS DOS LOTES

- 5.2.1. Nos casos em que a contratante possua um banco de dados mantido por um software existente na instituição, fica a cargo da empresa contratada efetuar a migração dos dados dos exercícios passados para a nova plataforma de integração, independente da tecnologia utilizada atualmente;
- 5.2.2. Fica a cargo da empresa contratada a exigência, da contratante, do backup dos dados do sistema atualmente existente em três vias, checadas e identificadas;
- 5.2.3. A empresa contratada é responsável pela manipulação dos dados/informações da contratante antes, durante, depois da migração e até que todo o Sistema Integrado esteja estável e apto a realizar todas as operações requeridas neste termo de referência;
- 5.2.4. A contratada fica obrigada a assinar termo de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados/informações durante todo o período de vigência do contrato.

5.3. TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES PARA CADA UM DOS SISTEMAS DOS LOTES

- 5.3.1. Fica a cargo da contratada o fornecimento de treinamento dos Sistemas Integrados aos Servidores da contratante indicados pelos gestores, coordenadores e gerentes dos setores envolvidos com a aplicação;
- 5.3.2. O Treinamento deverá ser realizado em comum acordo entre a contratada e contratante através de simulação de atividades;
- 5.3.3. Fica a cargo da contratada o fornecimento de material em português, aos servidores que irão receber treinamento das ferramentas, inclusive o manual de utilização do sistema, que poderá ser disponibilizado em ambiente virtual.

5.4. SUPORTE TÉCNICO PARA CADA UM DOS SISTEMAS DOS LOTES

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.4.1. Fica a cargo da contratada a disponibilidade de Suporte Técnico aos Sistemas Integrados nas seguintes formas:
- 5.4.2. Chamados telefônicos através de fornecimento de telefone fixo ou 0800 para tirar dúvidas sobre os sistemas, bem como fazer abertura de chamados e reclamações;
- 5.4.3. E-mail para abertura de qualquer tipo de chamado, bem como manter a contratada atualizada sobre as novas versões e atualizações disponíveis dos softwares contratados;
- 5.4.4. Não ultrapassar o prazo máximo de 24h, para retorno de chamados no caso de dúvidas ou reclamações, e não exceder às 72 horas no caso de manutenção corretiva do sistema, ficando possível de punição contratual;
- 5.4.5. Orientar o corpo técnico da Instituição para eventuais atualizações dos Sistemas, bem como disponibilizar técnico próprio para realizar estas atualizações.

6. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

A descrição dos sistemas reporta as características mínimas e obrigatórias que os mesmos têm que realizar.

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- a) Serem executados em plataforma multi browser;
- b) Serem compatíveis com o sistema operacional Windows Server 2008 Enterprise 64 bits ou superior;
- c) Os sistemas deverão funcionar em ambiente virtualizado;
- d) Os sistemas deverão ser capazes de Importação das bases de dados atuais, garantindo integridade das informações e, compatível com a base informatizada desta Instituição;
- e) Prover o acesso simultâneo de usuários à base de dados e acesso ilimitado de usuários as funcionalidades do sistema;
- f) Definição de política de backup automático para o banco de dados gerado pelo sistema ou ferramenta própria do banco de dados;
- g) Por ser um sistema integrado, deverá possuir cadastros únicos, integrados e atualizáveis pelo sistema, incluindo todos os dados necessários para operação e realização das tarefas pelos módulos;
- h) Todos os sistemas deverão possuir relatórios gerenciais, de acordo com as necessidades da Instituição, atualizados, visando um maior controle/acompanhamento e uma melhor instrução processual;
- i) Os sistemas deverão possuir interfaces gráficas, de fácil operacionalização;
- j) Os Sistemas deverão ter no mínimo um controle de acesso, possibilitando:
 - a.1. O cadastro de usuário por CPF contendo dados cadastrais, senha, e nível de acesso vinculado aos grupos de usuário;
 - a.2. O bloqueio do acesso ao sistema a um determinado usuário;
 - a.3. A vinculação do usuário a(s) unidade(s) orçamentária(s);
 - a.4. A definição dos grupos de acesso em conformidade com a necessidade da Instituição vinculando-os aos módulos/rotinas/funções/transações do sistema;
 - a.5. A auditoria nas tabelas do banco de dados do sistema onde é permitido selecionar aquelas em que serão auditadas, registrando data, usuário, estação de trabalho e transações realizadas;
 - a.6. A emissão de relatórios contendo logon's efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.1. SISTEMA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA.**Premissas:**

- i. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a emissão de Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- ii. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá possibilitar a integração com os módulos que permitem importação do Sistema Integrado de Auditoria informatizada (SIAI) do Tribunal de Contas do RN, normatizado pelas Resoluções N.º 011/2016 - TCE/RN e N.º 012/2016 – TCE/RN;
- iii. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá observar a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN quanto a cronologia de pagamentos dos contratos firmados;
- iv. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá ser integrado com os sistemas financeiros bancários, entre eles o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal através do programa Ordem Bancária Eletrônica, permitindo inclusive a emissão de relatórios gerenciais;
- v. O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá possibilitar a integração com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN).

6.1.1. MÓDULO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PPA:

- 6.1.1.1. Elaboração dos programas e ações do Plano Plurianual em forma de proposta, de maneira descentralizada;
- 6.1.1.2. Possibilidade de revisão do Plano Plurianual;
- 6.1.1.3. Confeccionamento dos formulários Levantamento Preliminar das Ações, identificação dos Programas, Ações Integrantes dos Programas, Proposta de Programa Setorial e Programas Válidos por Macro Objetivos;
- 6.1.1.4. Emissão dos quadros Programas Finalísticos, Classificação dos programas e ações por função e subfunção e Resumo dos programas finalísticos por Macro Objetivo;
- 6.1.1.5. Integração com os Módulos de Elaboração e Execução Orçamentária.

6.1.2. MÓDULO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**6.1.2.1. Acesso aos dados cadastrais dos elementos:**

- 6.1.2.1.1. Unidade Orçamentária, Ação, Função Programática, Categoria Econômica, Grupo Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Região e Natureza da Receita;
- 6.1.2.2. Registro da proposta orçamentária, descentralizada por unidade orçamentária.
- 6.1.2.3. Emissão de relatórios contemplando a Lei 4.320/94.
- 6.1.2.4. Deverá ser integrado com módulos do sistema onde seja disponibilizada a Receita Prevista, por Unidade Orçamentária, Natureza de Receita e Fonte de Recurso e o Quadro Detalhado da Despesa (QDD).
- 6.1.2.5. Deverá gerar formulário modelo para coleta de dados quando da geração das propostas de orçamento, em padrão aberto.
- 6.1.2.6. Integração com o sistema de elaboração e acompanhamento de emendas parlamentares.

6.1.3. MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.3.1. Possibilitar o registro e emissão dos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1.3.1.1. Decretos;
- 6.1.3.1.2. Portarias e resoluções inerentes as alterações de orçamento, Receita e despesa.
- 6.1.3.2. Atualização do QDD e da receita prevista, em consonância as Leis 4.320/94 e Orçamentária Anual.
- 6.1.3.3. Possibilitar a reserva de recursos orçamentários através do documento Pré-Empenho;
- 6.1.3.4. Controlar:
 - 6.1.3.4.1. Saldos de orçamento e de reserva com a possibilidade de emissão de relatórios/documentos correspondentes com dados que possibilitem a instrução e informação processual;
 - 6.1.3.4.2. Execução orçamentária, financeira e contábil por unidade orçamentária respeitando as suas disponibilidades;
 - 6.1.3.4.3. Despesa realizada através da emissão dos documentos Nota de Empenho e Anulação da Nota de Empenho obedecendo aos dispositivos legais. O documento deverá registrar o cronograma de desembolso, detalhamento da despesa realizada, permitindo vincular a despesa empenhada ao contrato, o módulo também deverá permitir o registro de Nota de Empenho Reforço;
 - 6.1.3.4.4. Adiantamentos de numerários (Suprimento de Fundos) obedecendo aos dispostos legais.
- 6.1.3.5. Possibilidade da geração automática da Anulação de Pré-Empenho, reserva de recurso, quando da realização da despesa - emissão da Nota de Empenho, bem como possibilidade de anulação dos documentos em lote. O módulo deverá operar com procedimento de liberação de pré-empenho e de Nota de Empenho;
- 6.1.3.6. Registro da despesa em liquidação;
- 6.1.3.7. Registro/emissão do atesto da despesa;
- 6.1.3.8. Registro do inadimplemento da despesa;
- 6.1.3.9. Registrar e controlar através de relatórios/documentos a liquidação da despesa através da Nota de Liquidação, deverá também emitir relatório/documento da Nota de Anulação da Liquidação da Despesa;
- 6.1.3.10. Emissão do relatório da Análise da Controladoria necessário à aprovação e autorização do processo de despesa para pagamento;
- 6.1.3.11. O módulo deverá permitir a provisão de recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e unidades administrativas obedecendo às normas em vigor;
- 6.1.3.12. Possibilitar o acompanhamento do orçamento por setor/centro de custo.

6.1.4. MÓDULO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 6.1.4.1. Possibilitar o cadastro das contas bancárias devidamente classificadas - conta única, de arrecadação, de pagamento, de aplicação, de convênio e conta caixa - vinculadas a fonte de recurso, além de permitir que as contas sejam vinculadas a unidade orçamentária.
- 6.1.4.2. Controle de saldos bancários.
- 6.1.4.3. Registrar:
 - 6.1.4.3.1. Receitas orçamentárias arrecadadas baseadas na classificação das receitas orçamentárias previstas, além de permitir o lançamento de seus valores em níveis mais detalhados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.1.4.3.2. Aplicações, resgates e rendimentos financeiros respeitando as disponibilidades financeiras e as receitas previstas atualizadas;
- 6.1.4.3.3. Devoluções de pagamentos com atualização dos devidos saldos.
- 6.1.4.4. Possibilitar o lançamento:
 - 6.1.4.4.1. Das receitas arrecadadas, classificadas como extra-orçamentária, vinculadas às devidas fontes de recursos;
 - 6.1.4.4.2. Das transferências entre contas bancárias observando seus saldos e o vínculo às fontes de recursos.
- 6.1.4.5. Possibilitar a geração automática de Notas de Pagamentos e Ordens Bancárias, como otimização de procedimento.
- 6.1.4.6. Emissão de relatório/documentos:
 - 6.1.4.6.1. Nota de Pagamento e Ordem Bancária a partir do registro dos dados de pagamento, devidamente validados, como os saldos bancários e da despesa a pagar (empenho/liquidação);
 - 6.1.4.6.2. Saldo bancários, saldos bloqueados e saldo de caixa;
 - 6.1.4.6.3. Extrato dos processos de despesa;
 - 6.1.4.6.4. Boletim diário e mensal da tesouraria;
 - 6.1.4.6.5. Comprovante do ISS;
 - 6.1.4.6.6. Recolhimento do INSS (GPS) e Imposto de Renda (DARF);
 - 6.1.4.6.7. Relação dos beneficiários, integrante da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) com geração do arquivo, totalmente compatível, a ser importado pelo programa da Receita Federal;
 - 6.1.4.6.8. Lista de exigibilidade (publicação portal da transparência – cronologia pagamentos);
 - 6.1.4.6.9. Lista classificatória credores por unidade gestora, fonte de recurso e valor da despesa;
 - 6.1.4.6.10. Registro das receitas arrecadadas, automaticamente, a partir dos extratos bancários gerados pelas instituições financeiras;
 - 6.1.4.6.11. Possibilitar conciliação bancária através da importação dos extratos bancários disponibilizados pelos bancos.

6.1.5. MÓDULO DE CONTABILIDADE.

- 6.1.5.1. Deverá cumprir todos os princípios de contabilidade;
- 6.1.5.2. Possibilitar o cadastro do plano de contas contemplando função e funcionamento de suas contas contábeis;
- 6.1.5.3. Cadastrar dos eventos contábeis possibilitando o registro dos lançamentos automaticamente quando da gravação dos documentos correspondentes;
- 6.1.5.4. Deverá emitir balancetes e do balanço geral nos prazos legais exigidos, além de permitir a elaboração da prestação anual de contas da Instituição;
- 6.1.5.5. Geração do arquivo MANAD;
- 6.1.5.6. Atender as normas da Lei nº. 4.320/64, e seus demonstrativos autorizados a qualquer tempo, as normas da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como os demonstrativos por esta exigidos, às NBC T 16.1 a NBC T 16.10, as novas normas aplicadas da contabilidade aplicada ao setor público e as normas expedidas pela STN e aplicáveis à execução orçamentária, contábil e patrimonial dos Municípios;
- 6.1.5.7. Em conformidade com a Portaria MPS 916/2003 e suas alterações;
- 6.1.5.8. Elaboração da prestação anual de contas da Instituição;
- 6.1.5.9. Geração da Matriz de Saldo Contábeis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.1.5.10. Integração com O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

6.1.5.11. Integração com os demais módulos do sistema.

6.1.6. MÓDULO DOS RESTOS A PAGAR

6.1.6.1. Possibilitar o cadastro:

6.1.6.1.1. Das notas de empenhos e Liquidações da despesa referentes aos restos a pagar, exercícios financeiros anteriores integrados ao banco de dados corrente, em conformidade com os dispostos legais;

6.1.6.1.2. Automático dos Restos a Pagar através do acesso a base de dados correspondente, identificando os que foram inscritos como processados e como não processados.

6.1.6.2. Emitir relatório gerencial da movimentação dos restos a pagar, destacando: Restos a pagar não liquidados, em liquidação, liquidados e pagos;

6.1.6.3. Emitir os relatórios exigidos legalmente para fins de controle e de prestação de contas;

6.2. SISTEMA DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

Premissas:

i. O sistema de diárias e passagens deverá estar totalmente integrado com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública:

1.1.1. Cadastro de estrutura organizacional (órgão, unidades administrativas e setores);

1.1.2. Cadastro de funcionários;

1.1.3. Cadastro de categorias de cargos/funções;

1.1.4. Cadastro de cargos/funções;

1.1.5. Cadastro de localidades com classificação de perímetro (intermunicipal, interestadual ou internacional);

1.1.6. Cadastro de distâncias entre origem e destino dentro do Estado do Rio Grande do Norte;

1.1.7. Cadastro de Valores de diárias x distância entre origem e destino e Cadastro de Valores de diárias x Cargo/Função: com parametrização de valores por categoria de cargo, tipo de localidade destino, distância entre a localidade de origem e o destino, estabelecendo valores fixos (em moeda local ou estrangeira) ou percentuais sobre o salário do funcionário beneficiário; permitindo também a configuração de critérios para acréscimo ou redução (a partir de um valor fixo ou percentual) do valor calculado em função de especificidades definidas pelo decreto;

1.1.8. Cadastro de decretos para concessão de diárias e passagens;

1.1.9. Cadastro de motivos de solicitação de diárias para classificação das concessões;

1.1.10. Cadastro de Proposta para Concessão de Diárias (PCD) para um ou mais beneficiários em uma mesma proposta com cálculo automático dos valores de cada beneficiário a partir do roteiro informado, da permanência em cada localidade destino e das especificidades previstas em decreto para acréscimo ou redução do valor calculado;

1.1.11. Controle de autorização de Proposta para Concessão de Diária (PCD);

1.1.12. Controle dos pagamentos realizados para cada beneficiário de cada Proposta de Concessão de Diária (PCD);

1.1.13. Cadastro de número de portaria de concessão de diária e sua respectiva data de publicação no DOE, bem como número de portaria que torna sem efeito possível concessão de diária com sua respectiva data de publicação no DOE;

1.1.14. Cadastro de Relatório de Viagem (RV) com informação de restituição em função de mudança de roteiro, período de permanência ou outro motivo informado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 1.1.15. Gestão da emissão dos bilhetes de passagens, vinculados ou não a concessão de diárias;
- 1.1.16. Emissão de relatórios sintéticos e/ou analíticos das concessões de diárias realizadas num período, por cento de custo, órgão, unidade ou setor, tipo de localidade destino, intermunicipal, interestadual ou internacional;
- 1.1.17. Emissão de relatórios sintéticos e/ou analíticos das concessões de passagens
- 1.1.18. realizadas num período, por cento de custo, órgão, unidade ou setor, tipo de localidade destino, interestadual ou internacional;
- 1.1.19. Emissão de relatórios de beneficiários de concessão de diárias com pendência
- 1.1.20. de apresentação de Relatório de Viagem (RV);
- 1.1.21. Emissão de relatórios das diárias pagas por mês;
- 1.1.22. Emissão de relatórios das passagens pagas por mês

6.3. SISTEMA DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Premissas:

- i. O Sistema de Licitação, Compras e Contratos deverá ser totalmente integrado com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.
- 6.3.1. O sistema deverá possibilitar:
- 6.3.1.1. O cadastro dos itens classificados por grupo, se produto ou serviço, elemento de despesa, classe, unidade de medida e detalhamento de despesa, além de permitir o cadastro de dados complementares;
 - 6.3.1.2. Registro da pesquisa mercadológica com a emissão do quadro demonstrativo da consulta de preços por menor valor e média dos valores;
 - 6.3.1.3. Exportação/Importação das propostas de preços apresentadas pelos fornecedores para composição da pesquisa mercadológica;
 - 6.3.1.4. Emissão do certificado cadastral do fornecedor para fins licitatórios;
 - 6.3.1.5. A reserva de recursos orçamentários, através do pré-empenho quando da composição do processo licitatório;
 - 6.3.1.6. A geração de formulário de proposta licitatória, modelo, em arquivo padrão, de formato aberto, contemplando os dados inerentes ao processo;
 - 6.3.1.7. Os dados preenchidos no formulário deverão ser importados pelo sistema, somente o necessário;
 - 6.3.1.8. A geração de editais padrões de acordo com a modalidade do processo licitatório;
 - 6.3.1.9. O registro em tempo real de todas as rodadas, lances e anotações complementares inerentes à ata da licitação;
 - 6.3.1.10. Proceder a seleção dentre as propostas de cada item o menor valor identificando os participantes para disputa em pregão, além de possibilitar o uso de percentual para agilizar o processo de seleção;
 - 6.3.1.11. A identificação automática do fornecedor vencedor como também dos que foram eliminados, deverá permitir também que um determinado fornecedor possa ser eliminado durante o processo licitatório;
 - 6.3.1.12. O registro das compras/serviços por item ou lote;
 - 6.3.1.13. O Controle quantitativo dos itens licitados como registro de preços através da Ordem de Compra/Serviço, como também das compras fragmentadas;
 - 6.3.1.14. A geração da Ordem de Compra/Serviço por fornecedor (vencedor);
 - 6.3.1.15. A emissão dos seguintes documentos: Edital Padrão; Parecer Jurídico; Ata da Seção; Relação dos itens por vencedor; Relação dos participantes da licitação; Lista de Presença; Protocolo de recebimento do convite, Termo de Adjudicação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

e Homologação; Minuta de Contrato; Contrato Padrão, Ratificação da Despesa; Resultado do Julgamento, Resultado por Fornecedor, Mapa de Apuração, Mapa das Propostas, Classificação dos Itens, permitindo que os mesmos possam ser editados;

- 6.3.1.16. O registro da solicitação de Compra/Serviço podendo importar de planilha em meio digital e emitir formulário padrão cotação de preço;
- 6.3.1.17. O registro de compra direta para despesas de baixo custo;
- 6.3.1.18. A elaboração do processo licitatório importando dados a partir da(s) solicitações de Compra/Serviço registrada(s) anteriormente;
- 6.3.1.19. Disponibilidade quando da elaboração de uma licitação de dados como datas, valor e fornecedor para aqueles itens que contem histórico de compras/licitação;
- 6.3.1.20. Possibilitar o registro de:
 - 6.3.1.20.1. Publicação do certame com geração de edital em formato pdf;
 - 6.3.1.20.2. Parecer jurídico;
 - 6.3.1.20.3. Preços;
 - 6.3.1.20.4. Chamada eletrônica por voz durante o pregão;
 - 6.3.1.20.5. Ocorrências.
- 6.3.1.21. Possibilitar os controles inerentes a Micro e Pequena Empresa quando da realização do Pregão nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- 6.3.1.22. Registro e emissão da Ata de Registro de Preços contemplando controles com vigência da ata, disponibilidade dos itens licitados e aditivos e, alerta com antecedência quando do encerramento e publicação trimestral;
- 6.3.1.23. Acompanhamento dos quantitativos das compras efetuadas confrontadas com a solicitação original por secretarias.
- 6.3.1.24. Cadastro dos contratos onde a instituição figura como contratante, contemplando no mínimo o objeto, contratado(a), valor, forma de pagamento, acompanhamento físico e financeiro, gestor(a), fiscal(is), quadro societário, penalidades, datas de assinatura, publicação, vigência e, alerta com antecedência quando do encerramento.
- 6.3.1.25. O Registro dos aditivos e/ou rescisão dos contratos podendo adicionar ou subtrair o saldo da licitação correspondente;
- 6.3.1.26. Emissão dos contratos e aditivos a partir dos modelos definidos, permitindo, quando necessário, que sejam editados;
- 6.3.1.27. O acompanhamento da execução física dos contratos observando suas etapas com os períodos previstos e realizados;
- 6.3.1.28. O cadastro dos convênios observando o registro dos convenientes, objeto, unidade orçamentária responsável, gestor (es), detalhamento do objeto através do(s) item(ns);
- 6.3.1.29. Registro dos aditivos/rescisão dos convênios firmados;
- 6.3.1.30. Emissão dos termos aditivos dos convênios, quando couber;
- 6.3.1.31. Acompanhamento da execução dos convênios.

6.4. SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO**Premissas:**

- i. O Sistema de Gestão de Patrimônio deverá ser **TOTALMENTE** integrado com os Sistemas de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Sistema de Licitação, Compras e Contratos.

- 6.4.1. O sistema deverá possibilitar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.4.1.1. Gerenciamento dos bens do ativo permanente contando com diversos identificadores de cunho patrimonial;
- 6.4.1.2. Acompanhamento dos bens por departamento, setor, local e centro de custos registrando inclusive as suas eventuais transferências;
- 6.4.1.3. Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade pública;
- 6.4.1.4. Gerenciamento da depreciação quando das reavaliações dos bens, com cálculos periódicos, sejam eles diário, mensal, trimestral, semestral ou anual;
- 6.4.1.5. Registro das baixas dos bens com cálculo do valor contábil atualizado;
- 6.4.1.6. Registro dos responsáveis pelos bens;
- 6.4.1.7. Emissão do termo de responsabilidade;
- 6.4.1.8. Relação de bens com os valores atualizado, de depreciação, de mercado e contábil;
- 6.4.1.9. Emissão de formulário para inventário dos bens;
- 6.4.1.10. Acompanhamento das manutenções, seguros e garantias, dos bens;
- 6.4.1.11. Razão individualizado dos bens;
- 6.4.1.12. Listagem de lotes de cadastramento de bens móveis por tipo de material e período;
- 6.4.1.13. Retombamento de bens móveis (substituição do número de tombo preservando o número como tombo anterior);
- 6.4.1.14. Transferência de bens móveis entre setores e unidades administrativas;
- 6.4.1.15. Controle do recebimento de bens oriundos de transferência entre unidades administrativas da mesma instituição;
- 6.4.1.16. Controle de empréstimo de bens com indicação de data prevista para retorno e emissão de guia de empréstimo;
- 6.4.1.17. Controle de envio/retorno de bens para manutenção com atualização do estado de conservação;
- 6.4.1.18. Controle de devolução de bens emprestados;
- 6.4.1.19. Controle de número de plaquetas/etiquetas de tombo extraviadas com indicação do motivo do extravio;
- 6.4.1.20. O cadastro de grupos e subgrupos de materiais;
- 6.4.1.21. O cadastro de materiais;
- 6.4.1.22. O cadastro de taxas de depreciação anual por grupo de materiais;
- 6.4.1.23. O cadastro de motivos de baixa de bens móveis;
- 6.4.1.24. O cadastro de Órgãos, Unidades e Setores.
- 6.4.1.25. Cálculo da depreciação obedecendo regulamentação do TCE;
- 6.4.1.26. Sequencial dos tombos e das suas guias por exercício financeiro.

6.5. SISTEMA DE ALMOXARIFADO

Premissas:

- i. O Sistema de Almojarifado deverá ser integrado com o Sistema de Licitação, Compras e Contratos.

6.5.1. O sistema deverá possibilitar:

- 6.5.1.1. O cadastro de estrutura organizacional;
- 6.5.1.2. Possibilidade de trabalhar com vários almoxarifados;
- 6.5.1.3. A associação de órgãos, unidades e/ou setores a um ou mais almoxarifado;
- 6.5.1.4. O cadastro de materiais com indicação das unidades de medidas de compra, de consumo e fator de conversão;
- 6.5.1.5. Validade dos produtos em estoque, por lote;
- 6.5.1.6. Controle por almoxarifado de estoque mínimo e máximo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.5.1.7. Autorização de entrega de materiais solicitados por supervisor com possibilidade de alteração das quantidades solicitadas;
- 6.5.1.8. O registro de:
 - 6.5.1.8.1. Recebimento do material por usuário;
 - 6.5.1.8.2. Entrada de materiais no almoxarifado por compra, doação ou outro tipo de documento, inclusive re-incorporação por recuperação;
 - 6.5.1.8.3. Transferência de materiais entre almoxarifados;
 - 6.5.1.8.4. Recebimento dos materiais transferidos entre almoxarifados no almoxarifado de destino, com possibilidade de recebimento parcial em caso de divergência entre a guia de transferência e o material entregue;
 - 6.5.1.8.5. Empréstimo de materiais entre almoxarifados;
 - 6.5.1.8.6. Devolução de materiais por empréstimo entre almoxarifados;
 - 6.5.1.8.7. Perdão de empréstimo de materiais entre almoxarifados isentando o almoxarifado destino da pendência de devolução do material que recebeu em caráter de empréstimo.
- 6.5.1.9. Controle de inventário de estoque com possibilidade de realização de inventário geral (todos os materiais em estoque), rotativo indicando os grupos e/ou subgrupos de materiais que serão inventariados, com uma contagem apenas ou com três contagens (duas contagens mais uma contagem dos materiais com quantidades divergentes entre a primeira e a segunda contagem);
- 6.5.1.10. Baixa de materiais em estoque por extravio, validade vencida ou outro motivo;
- 6.5.1.11. A utilização de código de barras nos processos de movimentação de estoque relacionando o material ao fabricante;
- 6.5.1.12. Atualização automática do preço médio dos materiais a cada movimentação de entrada;
- 6.5.1.13. A consulta ao estoque por almoxarifado detalhando o estoque disponível, bloqueado, em trânsito e emprestado;
- 6.5.1.14. A emissão dos relatórios:
 - 6.5.1.14.1. Posição geral de estoque atual e por período, com todos os dados e posição de estoque de cada almoxarifado separadamente;
 - 6.5.1.14.2. Movimentações de entrada e saída de estoque;
 - 6.5.1.14.3. Extrato de um material específico, com todas as movimentações ocorridas por local de estoque ou consolidado, em período informado;
 - 6.5.1.14.4. Demonstração inventário físico, por local de estoque, contendo: código, descrição e saldo de cada material, incluindo campos apropriados para contagem.
 - 6.5.1.14.5. Acompanhamento do estoque nas fases de Solicitação de Material, Autorização, Separação de material, Conferência, Envio e Registro de Entrega pelos setores envolvidos;
 - 6.5.1.14.6. Acompanhamento dos materiais pendentes de entrega;
 - 6.5.1.14.7. Registro da solicitação de Compra através de cálculos de consumo e Estoque mínimo;
 - 6.5.1.14.8. Controle de Consumo através de parâmetros estabelecido pelo usuário;
 - 6.5.1.14.9. Posição de Estoque por período;
 - 6.5.1.14.10. Anexação de documentos digitalizados na solicitação agilizando o processo de aquisição do material, como exemplo o carimbo;
 - 6.5.1.14.11. Controle de Solicitação por Grupo;
 - 6.5.1.14.12. Solicitação exclusiva de grupos de materiais específicos por usuários ou setores previamente vinculados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.5.1.14.13. Registro do transporte de entrega e responsável quando do envio de mercadorias;
- 6.5.1.14.14. Entrega parcial de produtos com acompanhamento dos seus saldos;
- 6.5.1.14.15. Registro de volumes quando da conferência do material;
- 6.5.1.14.16. Registro da entrada de materiais com conferentes digitalização da Nota fiscal;
- 6.5.1.14.17. Permite associação do cadastro de materiais do almoxarifado com o cadastro de Itens do SOFC
- 6.5.1.14.18. Cadastro de usuário através de solicitação efetuada pelo novo usuário e liberada pelo gestor do sistema;
- 6.5.1.14.19. Visualização de documentos anexados com exibição em marca d'água do código de validação e/ou nome do usuário, CPF, Data Hora e Máquina que anexou o documento;
- 6.5.1.14.20. Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.

6.6. PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS

Premissas:

- i. O sistema deverá possibilitar a tramitação de todo e qualquer tipo de documento, as regras especificadas a seguir devem ser obedecidas:
 - 6.6.1. Três níveis de hierarquia como Órgão, Unidade e Setor;
 - 6.6.2. A definição de tramitação (fluxo) para cada tipo de documento;
 - 6.6.3. Cadastro dos documentos protocolados por assunto;
 - 6.6.4. Registro, por conseguinte, o histórico, de toda a tramitação dos processos;
 - 6.6.5. Acompanhamento dos processos em diligência;
 - 6.6.6. Emissão de despachos cadastrados pelo sistema, podendo estes ser alterados;
 - 6.6.7. Emissão da guia de tramitação descentralizada;
 - 6.6.8. Registro da localização física dos documentos protocolados;
 - 6.6.9. Criação, edição e digitalização dos diversos documentos inerentes aos processos;
 - 6.6.10. Geração e envio de cópias de documentos, individual como também em lote;
 - 6.6.11. Acompanhamento de informativos e despachos da Comissão de Controle Interno (CCI), disponibilizando relatórios estatísticos, bimestrais e anuais;
 - 6.6.12. Vinculação de vários interessados no mesmo processo;
 - 6.6.13. Envio de vários documentos para destinos diversos;
 - 6.6.14. Acompanhamento da movimentação do documento dentro do setor ou arquivos;
 - 6.6.15. Utilização de leitor código de barras;
 - 6.6.16. Restrição de assuntos por setor;
 - 6.6.17. Equalização por setor ou membros do setor quando da distribuição dos documentos;
 - 6.6.18. Consulta pública para documentos autorizados previamente, disponibilizada no site da instituição;
 - 6.6.19. Sinalização, em caso de retorno, o setor ou membro do setor que movimentou o documento anteriormente;
 - 6.6.20. Padronização das situações e histórico de manifestações selecionadas no ato do envio;
 - 6.6.21. Emissão de relatórios estatísticos de produtividade por setor, membro de setor, situação e manifestação;
 - 6.6.22. Bloqueio de usuário que se recusa a registrar recebimento de documento;
 - 6.6.23. Registro de requisição e autorização no cadastramento de funcionários;
 - 6.6.24. Juntada de processo garantindo o seu trâmite em lançamento único;
 - 6.6.25. Registro do mensageiro que efetuou o envio do documento;
 - 6.6.26. Digitalização de documentos em cada trâmite;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.6.27. Ajuste de trâmite para envios equivocados sem comprometer a segurança da informação;
- 6.6.28. Emissão de etiquetas e envelopes em grupos;
- 6.6.29. Emissão de guia de movimentação interna;
- 6.6.30. Relação de documentos parados no setor por período informado;
- 6.6.31. Registro do número original do processo;
- 6.6.32. Recebimento de documento preventos de setores externos complementando o fluxo do documento e sinalizando o ultimo setor ou membro que enviou;
- 6.6.33. Configuração da numeração do protocolo obedecendo uma sequência geral, por setor ou informado pelo usuário;
- 6.6.34. Numeração dos documentos com mesma codificação sequencial do protocolo;
- 6.6.35. Chancela de documento podendo protocolar posteriormente;
- 6.6.36. Seleção de situações e manifestações pre-cadastradas e complementar com anotações específicas quando do envio do documento;
- 6.6.37. Cadastro de usuário através de solicitação efetuada pelo novo usuário e liberada pelo gestor do sistema;
- 6.6.38. Possibilitar tramitação de processos como sigiloso, limitando acesso a grupo de usuário específico;
- 6.6.39. Emissão de diversos relatórios estatísticos, gerenciais e operacionais;
- 6.6.40. Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.

6.7. ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**Premissas:**

- i. O sistema deverá atender as funcionalidades definidas abaixo:

- 6.7.1. Cadastro dos processos inerentes aos serviços de publicidades contemplando dados como agência de publicidade, veículo de comunicação, número processo, data emissão e valor do serviço;
- 6.7.2. Registro dos pagamentos dos serviços contendo data, número ordem bancária e valor;
- 6.7.3. Cadastro dos credores – veículos de comunicação;
- 6.7.4. Cadastro das Agências de Publicidades;
- 6.7.5. Emissão de relatórios gerenciais informando os processos pagos, processos não pagos, processos vencidos, por agência, por veículo, em um determinado período;
- 6.7.6. Acesso a dados históricos dos serviços de publicidades quanto aos pagamentos por veículo e agência.

6.8. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS.**Premissas:**

- i. O sistema deverá atender as funcionalidades definidas abaixo:

- 6.8.1. Importação, em meio magnético ou mídia, do orçamento programa originário do Poder Executivo;
- 6.8.2. Formatação dos dados para atender a demanda do sistema ora apresentado;
- 6.8.3. Registro dos trâmites das proposições: elaboração; recebimento; análise e votação, identificando responsável, data e hora;
- 6.8.4. Controle das disponibilidades orçamentárias, por *Órgão, Ação, Região, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso*, impedindo o remanejamento de valores que contraponha aqueles originários do orçamento programa;
- 6.8.5. Aplicação de regras pré-estabelecidas como percentual da reserva de contingência, da Educação, da Saúde, contrapartida de convênio e operação de crédito, PASEP, dívida interna e externa, FUNDET, transferências governamentais, dentre outros;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.8.6. Relatórios/consultas operacionais como Tramitação das proposições, Relação das proposições, Extrato das proposições, dentre outros;
- 6.8.7. Possibilidade de criar ações e programas;
- 6.8.8. Restringir o acesso às proposições pelo(s) parlamentar(es) de direito;
- 6.8.9. Parametrização das regras passivas de alterações na mudança de exercício financeiro;
- 6.8.10. Acompanhamento da votação das emendas em plenário;
- 6.8.11. Emissão do Orçamento Programa;
- 6.8.12. Emissão do Autógrafo;
- 6.8.13. Exportação, em meio magnético ou mídia, do orçamento modificado para os órgãos de direito.

7. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. Os prazos do Plano de Implantação descrito abaixo devem ser seguidos fielmente pela empresa contratada. Os prazos são para a totalidade dos sistemas, podendo ser separados de acordo com a necessidade de cada sistema implantado, neste caso a Contratante deverá ser consultada e a Contratada deverá entregar um planejamento, feito em conjunto com a Contratante, para execução da implantação.

7.2. **Os serviços de implantação serão demandados a critério da Contratante, conforme necessidade.**

1ª ETAPA – CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS

Serviços - Adaptação dos sistemas, se necessário, a demandas específicas.

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2ª ETAPA – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

Serviços - Efetivação dos sistemas em produção com suporte necessário ao pleno funcionamento dos mesmos nos equipamentos da instituição, bem como, a disponibilização dos sistemas para utilização nos computadores da Instituição.

Prazo: 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3ª ETAPA – MIGRAÇÃO DE DADOS

Serviços - Migração de dados partindo da base do sistema atual para os novos sistemas.

Prazo: 10 (dez) dias a contar da efetiva implantação e instalação descrita na 2ª etapa.

4ª ETAPA – TREINAMENTO

Serviços - Capacitação dos servidores envolvido com as áreas inerentes àquelas contempladas pelos sistemas.

Prazo: 15 (quinze) dias a contar da migração dos dados descrito na 3ª etapa.

8. DA VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Após o término da etapa de lances a contratada deverá apresentar os sistemas propostos em até 10 (dez) dias para equipe técnica da contratante validar as especificações e aderência dos requisitos.
- 8.2. Após a apresentação dos sistemas, a equipe técnica da contratante emitirá uma certidão positiva ou negativa do atendimento dos requisitos em até 72 (setenta e duas) horas.
- 8.3. Este ciclo se repetirá até que uma empresa atenda satisfatoriamente os requisitos deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

documento.

9. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Na proposta deverá constar o preço, expresso em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, encargos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

9.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo a seguir:

1. SERVIÇO		UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1. CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS					
1.1.	Sistema Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública	Mensal	12		
1.2	Sistema de Licitação, Compras, Contratos e Convênios	Mensal	12		
1.3	Sistema de Diárias e Passagens Aéreas	Mensal	12		
1.4.	Sistema de Patrimônio	Mensal	12		
1.5.	Sistema de Almoxarifado	Mensal	12		
1.6.	Protocolo Geral	Mensal	12		
1.7.	Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade	Mensal	12		
LOTE 2. CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS					
2.1.	Elaboração e Acompanhamento de Emendas	Mensal	12		
	Subtotal:				
2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO PARA O LOTE 1.					
2.1	Customização dos sistemas	Tarefa	1		
2.2.	Implantação dos sistemas	Tarefa	1		
2.3	Migração de dados	Tarefa	1		
2.4.	Treinamento	Tarefa	7*		
	Subtotal:				
3. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA					
3.1.	Manutenção evolutiva provocada	Hora Técnica	200		
	Subtotal:				
	TOTAL LOTE 1:				
2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO PARA O LOTE 2.					

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2.1	Customização dos sistemas	Tarefa	1		
2.2	Implantação dos sistemas	Tarefa	1		
2.3	Migração de dados	Tarefa	1		
2.4	Treinamento	Tarefa	1*		
	Subtotal:				
3. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA PARA O LOTE 2					
3.1.	Manutenção evolutiva provocada	Hora Técnica	100		
	Subtotal:				
	TOTAL LOTE 2:				

* Deverá haver treinamento para cada um dos sistemas.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. A servidora Maria Goretti Dantas Gurgel Barros, matrícula nº 202.217-6, exercerá a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência e registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Em caso de não-conformidade, a empresa Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

10.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e a Proposta de Preços da Contratada.

10.6. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

- a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de serviço; e
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das etapas do serviço descritas no item 08, deste Termo, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11.4. Cada Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da prova de regularidade fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, bem como trabalhista e do FGTS.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, serviço em características compatíveis ao deste Termo de Referência.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Contratante, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Manter o pessoal empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do RN, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natal/RN, 19 de agosto de 2019.

Stefano Rozemberg F. da Silva

Mat: 200.049-0

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS

Diretor Geral da ALRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. XXX/2019 – AL/RN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

**Carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal**

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.942/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2019
PROCESSO nº. 2942/2019

**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE
USO DE SISTEMAS INTEGRADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO
GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2942/2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **XXX/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens Aéreas, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo Geral, Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade e Elaboração e Acompanhamento de Emendas, voltados para atender as necessidades e atividades da Assembleia Legislativa do RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico as unidades operacionais integradas do Ente, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Pregão Eletrônico XXX/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE:

3.1.1. A cessão de direito de uso deverá contemplar Soluções de TI para Gestão Integrada da Área Administrativa da Assembleia Legislativa do RN.

3.2. SISTEMAS:

- a) Sistema Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública;
- b) Sistema de Licitação, Compras, Contratos e Convênios;
- c) Diárias e Passagens Aéreas;
- d) Sistema de Patrimônio;
- e) Sistema de Almoxarifado;
- f) Protocolo Geral;
- g) Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade; e
- h) Elaboração e Acompanhamento de Emendas.

3.3. ATIVIDADES:

- f) Fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares;
- g) Serviço de implantação e customização;
- h) Serviço de treinamento;
- i) Serviço de suporte técnico;
- j) Serviço de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:
 - j.1.A manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa seguindo alterações legais, normatizações, decretos e leis brasileiras) deverá contemplar todos os softwares inclusos no item 3.2, durante todo o período do contrato;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

j.2.As solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão estar contempladas/inclusas ao valor final da cessão de direito e uso do software, devendo ser aplicadas/fornecidas, pela CONTRATADA, automaticamente como atualizações de sistema, sem ônus para a CONTRATANTE;

j.3.A cada semestre a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos sistemas e nas bases de dados, realizando a identificação da existência de riscos que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do CONTRATANTE, podendo resultar em nova contratação; bem como, que formalize ao gestor do contrato a definição das ações a serem tomadas para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco; e ainda, a - definição das ações de contingência a serem tomadas caso o risco se concretize;

j.4.As atualizações adaptativas solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser aplicadas/fornecidas, pela CONTRATADA, com ônus para a CONTRATANTE, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta, excetuando-se àquelas decorrentes de alterações legais, normatizações, decretos e Leis brasileiras;

j.5.As atualizações evolutivas, não provocadas pela CONTRATANTE, também serão consideradas como atualização de sistema e deverão ser aplicadas/fornecidas, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

j.6.As solicitações de manutenção evolutiva, provocadas pela CONTRATANTE deverão seguir o seguinte procedimento:

4. Somente o Gestor e os Fiscais do contrato poderão solicitar a empresa CONTRATADA a manutenção evolutiva dos sistemas, perante justificativa plausível;
5. Fica a cargo de a empresa CONTRATADA apresentar ao solicitante o planejamento detalhado da manutenção evolutiva, incluindo: Tarefa(s) a ser(em) realizada(s), período(s) necessário(s) para desenvolvimento/implantação, valores para cada tarefa e valor final, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta;
6. Fica a cargo da CONTRATANTE aceitar ou não a proposta de manutenção evolutiva, bem como sua autorização de fornecimento do serviço.

3.4. MIGRAÇÃO DE DADOS DO LEGADO:

3.4.1. Nos casos em que a CONTRATANTE possua um banco de dados mantido por um software existente na instituição, fica a cargo da empresa CONTRATADA efetuar a migração dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

dados dos exercícios passados para a nova plataforma de integração, independente da tecnologia utilizada atualmente.

3.4.2. Fica a cargo da empresa CONTRATADA a exigência, da CONTRATANTE, do backup dos dados do sistema atualmente existente em três vias, checadas e identificadas.

3.4.3. A empresa CONTRATADA é responsável pela manipulação dos dados/informações da CONTRATANTE antes, durante, depois da migração e até que todo o Sistema Integrado esteja estável e apto a realizar todas as operações requeridas neste Contrato.

3.4.4. A CONTRATADA fica obrigada a assinar **termo de confidencialidade**, integridade e disponibilidade dos dados/informações durante todo o período de vigência do contrato, conforme ANEXO 1.

3.5. TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES:

3.5.1. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de treinamento dos Sistemas Integrados aos Servidores da CONTRATANTE indicados pelos gestores, coordenadores e gerentes dos setores envolvidos com a aplicação.

3.5.2. O Treinamento deverá ser realizado em comum acordo entre a CONTRATADA e CONTRATANTE através de simulação de atividades.

3.5.3. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de material em português, aos servidores que irão receber treinamento das ferramentas, inclusive o manual de utilização do sistema, que poderá ser disponibilizado em ambiente virtual.

3.6. SUPORTE TÉCNICO AS SOLUÇÕES:

3.6.1. Fica a cargo da CONTRATADA a disponibilidade de Suporte Técnico aos Sistemas Integrados nas seguintes formas:

- a. Chamados telefônicos através de fornecimento de telefone fixo ou 0800 para tirar dúvidas sobre os sistemas, bem como fazer abertura de chamados e reclamações;
- b. E-mail para abertura de qualquer tipo de chamado, bem como manter a CONTRATADA atualizada sobre as novas versões e atualizações disponíveis dos softwares contratados;
- c. Não ultrapassar o prazo máximo de 24h, para retorno de chamados no caso de dúvidas ou reclamações, e não exceder às 72 horas no caso de manutenção corretiva do sistema, ficando passível de punição contratual;
- d. Orientar o corpo técnico da Instituição para eventuais atualizações dos Sistemas, bem como disponibilizar técnico próprio para realizar estas atualizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

4.1. A descrição dos sistemas reporta as características mínimas e obrigatórias que os mesmos têm que realizar.

4.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- k) Serem executados em plataforma multi browser;
- l) Serem compatíveis com o sistema operacional Windows Server 2008 Enterprise 64 bits ou superior;
- m) Os sistemas deverão funcionar em ambiente virtualizado;
- n) Os sistemas deverão ser capazes da Importação das bases de dados atuais, garantindo integridade das informações e, compatível com a base informatizada desta Instituição;
- o) Prover o acesso simultâneo de usuários à base de dados e acesso ilimitado de usuários as funcionalidades do sistema;
- p) Definição de política de backup automático para o banco de dados gerado pelo sistema ou ferramenta própria do banco de dados;
- q) Por ser um sistema integrado, deverá possuir cadastros únicos, integrados e atualizáveis pelo sistema, incluindo todos os dados necessários para operação e realização das tarefas pelos módulos;
- r) Todos os sistemas deverão possuir relatórios gerenciais, de acordo com as necessidades da Instituição, atualizados, visando um maior controle/acompanhamento e uma melhor instrução processual;
- s) Os sistemas deverão possuir interfaces gráficas, de fácil operacionalização;
- t) Os Sistemas deverão ter no mínimo um controle de acesso, possibilitando:
 - j.1.) O cadastro de usuário por CPF contendo dados cadastrais, senha, e nível de acesso vinculado aos grupos de usuário;
 - j.2.) O bloqueio do acesso ao sistema a um determinado usuário;
 - j.3.) A vinculação do usuário a(s) unidade(s) orçamentária(s);
 - j.4.) A definição dos grupos de acesso em conformidade com a necessidade da Instituição vinculando-os aos módulos/rotinas/funções/transações do sistema;
 - j.5.) A auditoria nas tabelas do banco de dados do sistema onde é permitido selecionar aquelas em que serão auditadas, registrando data, usuário, estação de trabalho e transações realizadas;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

j.6.) A emissão de relatórios contendo logon's efetuados, tentativas de acesso frustradas, transações realizadas por documento e por tabela, associadas ao usuário, estação de trabalho e data.

4.1.2. SISTEMA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA:**a) Premissas:**

a.1.) O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a emissão de Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

a.2.) O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá possibilitar a integração com os módulos que permitem importação do Sistema Integrado de Auditoria informatizada (SIAI) do Tribunal de Contas do RN, normatizado pelas Resoluções N.º 011/2016 – TCE/RN e N.º 012/2016 – TCE/RN;

a.3.) O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá observar a Resolução N.º 032/2016 – TCE/RN quanto a cronologia de pagamentos dos contratos firmados;

a.4.) O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá ser integrado com os sistemas financeiros bancários, entre eles o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal através do programa Ordem Bancária Eletrônica, permitindo inclusive a emissão de relatórios gerenciais;

a.5.) O Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública deverá possibilitar a integração com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN).

4.1.2.1 - Módulo de Elaboração e Revisão do PPA:

a) Elaboração dos programas e ações do Plano Plurianual em forma de proposta, de maneira descentralizada;

b) Possibilidade de revisão do Plano Plurianual;

c) Confecção dos formulários, Levantamento Preliminar das Ações, Identificação dos Programas, Ações Integrantes dos Programas, Proposta de Programa Setorial e Programas Válidos por Macro Objetivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- d) Emissão dos quadros Programas Finalísticos, Classificação dos programas e ações por função e subfunção e Resumo dos programas finalísticos por Macro Objetivo;
- e) Integração com os Módulos de Elaboração e Execução Orçamentária.

4.1.2.2. - Módulo de Elaboração Orçamentária:

- a) Acesso aos dados cadastrais dos elementos:
 - a.1) Unidade Orçamentária, Ação, Função Programática, Categoria Econômica, Grupo Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Região e Natureza da Receita;
- b) Registro da proposta orçamentária, descentralizada por unidade orçamentária.
- c) Emissão de relatórios contemplando a Lei 4.320/94.
- d) Deverá ser integrado com módulos do sistema onde seja disponibilizada a Receita Prevista, por Unidade Orçamentária, Natureza de Receita e Fonte de Recurso e o Quadro Detalhado da Despesa (QDD).
- e) Deverá gerar formulário modelo para coleta de dados quando da geração das propostas de orçamento, em padrão aberto.
- f) Integração com o sistema de elaboração e acompanhamento de emendas parlamentares.

4.1.2.3. - Módulo de Execução Orçamentária:

- a) Possibilitar o registro e emissão dos:
 - a.1) Decretos;
 - a.2.) Portarias e resoluções inerentes as alterações de orçamento, Receita e despesa.
- b) Atualização do QDD e da receita prevista, em consonância as Leis 4.320/94 e Orçamentária Anual.
- c) Possibilitar a reserva de recursos orçamentários através do documento Pré-Empenho;
- d) Controlar:
 - d.1.) Saldos de orçamento e de reserva com a possibilidade de emissão de relatórios/documentos correspondentes com dados que possibilitem a instrução e informação processual;
 - d.2.) Execução orçamentária, financeira e contábil por unidade orçamentária respeitando as suas disponibilidades;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

d.3) Despesa realizada através da emissão dos documentos Nota de Empenho e Anulação da Nota de Empenho obedecendo aos dispositivos legais. O documento deverá registrar o cronograma de desembolso, detalhamento da despesa realizada, permitindo vincular a despesa empenhada ao contrato, o módulo também deverá permitir o registro de Nota de Empenho Reforço;

d.4.) Adiantamentos de numerários (Suprimento de Fundos) obedecendo aos dispostos legais.

- e) Possibilidade da geração automática da Anulação de Pré-Empenho, reserva de recurso, quando da realização da despesa - emissão da Nota de Empenho, bem como possibilidade de anulação dos documentos em lote. O módulo deverá operar com procedimento de liberação de pré-empenho e de Nota de Empenho;
- f) Registro da despesa em liquidação;
- g) Registro/emissão do atesto da despesa;
- h) Registro do inadimplemento da despesa;
- i) Registrar e controlar através de relatórios/documentos a liquidação da despesa através da Nota de Liquidação, deverá também emitir relatório/documento da Nota de Anulação da Liquidação da Despesa;
- j) Emissão do relatório da Análise da Controladoria necessário à aprovação e autorização do processo de despesa para pagamento;
- k) O módulo deverá permitir a provisão de recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e unidades administrativas obedecendo às normas em vigor;
- l) Possibilitar o acompanhamento do orçamento por setor/centro de custo.

4.1.2.4. - Módulo de Execução Financeira:

- a) Possibilitar o cadastro das contas bancárias devidamente classificadas - conta única, de arrecadação, de pagamento, de aplicação, de convênio e conta caixa - vinculadas a fonte de recurso, além de permitir que as contas sejam vinculadas a unidade orçamentária.
- b) Controle de saldos bancários.
- c) Registrar:
 - c.1.) Receitas orçamentárias arrecadadas baseadas na classificação das receitas orçamentárias previstas, além de permitir o lançamento de seus valores em níveis mais detalhados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- c.2.) Aplicações, resgates e rendimentos financeiros respeitando as disponibilidades financeiras e as receitas previstas atualizadas;
- c.3.) Devoluções de pagamentos com atualização dos devidos saldos.

- d) Possibilitar o lançamento:
 - d.1.) Das receitas arrecadadas, classificadas como extra orçamentária, vinculadas às devidas fontes de recursos;
 - d.2.) Das transferências entre contas bancárias observando seus saldos e o vínculo às fontes de recursos.

- e) Possibilitar a geração automática de Notas de Pagamentos e Ordens Bancárias, como otimização de procedimento.

- f) Emissão de relatório/documentos:
 - f.1.) Nota de Pagamento e Ordem Bancária a partir do registro dos dados de pagamento, devidamente validados, como os saldos bancários e da despesa a pagar (empenho/liquidação);
 - f.2.) Saldos bancários, saldos bloqueados e saldo de caixa;
 - f.3.) Extrato dos processos de despesa;
 - f.4.) Boletim diário e mensal da tesouraria;
 - f.5.) Comprovante do ISS;
 - f.6.) Recolhimento do INSS (GPS) e Imposto de Renda (DARF);
 - f.7.) Relação dos beneficiários, integrante da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) com geração do arquivo, totalmente compatível, a ser importado pelo programa da Receita Federal;
 - f.8.) Lista de exigibilidade (publicação portal da transparência – cronologia pagamentos);
 - f.9.) Lista classificatória credores por unidade gestora, fonte de recurso e valor da despesa;
 - f.10.) Registro das receitas arrecadadas, automaticamente, a partir dos extratos bancários gerados pelas instituições financeiras;
 - f.11.) Possibilitar conciliação bancária através da importação dos extratos bancários disponibilizados pelos bancos.

4.1.2.5. - Módulo de Contabilidade:

- a) Deverá cumprir todos os princípios de contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b) Possibilitar o cadastro do plano de contas contemplando função e funcionamento de suas contas contábeis;
- c) Cadastrar dos eventos contábeis possibilitando o registro dos lançamentos automaticamente quando da gravação dos documentos correspondentes;
- d) Deverá emitir balancetes e do balanço geral nos prazos legais exigidos, além de permitir a elaboração da prestação anual de contas da Instituição;
- e) Geração do arquivo MANAD;
- f) Atender as normas da Lei nº. 4.320/64, e seus demonstrativos autorizados a qualquer tempo, as normas da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como os demonstrativos por esta exigidos, às NBC T 16.1 a NBC T 16.10, as novas normas aplicadas da contabilidade aplicada ao setor público e as normas expedidas pela STN e aplicáveis à execução orçamentária, contábil e patrimonial dos Municípios;
- g) Em conformidade com a Portaria MPS 916/2003 e suas alterações;
- h) Elaboração da prestação anual de contas da Instituição;
- i) Geração da Matriz de Saldos Contábeis;
- j) Integração com O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);
- k) Integração com os demais módulos do sistema.

4.1.2.6. - Módulo dos Restos A Pagar:

- a) Possibilitar o cadastro:
 - a.1.) Das notas de empenhos e Liquidações da despesa referentes aos restos a pagar, exercícios financeiros anteriores integrados ao banco de dados corrente, em conformidade com os dispostos legais;
 - a.2.) Automático dos Restos a Pagar através do acesso a base de dados correspondente, identificando os que foram inscritos como processados e como não processados.
- b) Emitir relatório gerencial da movimentação dos restos a pagar, destacando: Restos a pagar não liquidados, em liquidação, liquidados e pagos;
- c) Emitir os relatórios exigidos legalmente para fins de controle e de prestação de contas.

4.1.3. SISTEMA DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS:

- a) Premissas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

a.1.) O sistema de diárias e passagens deverá estar totalmente integrado com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.

b) O sistema deverá possibilitar:

- b.1.) Cadastro de estrutura organizacional (órgão, unidades administrativas e setores);
- b.2.) Cadastro de funcionários;
- b.3.) Cadastro de categorias de cargos/funções;
- b.4.) Cadastro de cargos/funções;
- b.5.) Cadastro de localidades com classificação de perímetro (intermunicipal, interestadual ou internacional);
- b.6.) Cadastro de distâncias entre origem e destino dentro do Estado do Rio Grande do Norte;
- b.7.) Cadastro de Valores de diárias x distância entre origem e destino e Cadastro de Valores de diárias x Cargo/Função: com parametrização de valores por categoria de cargo, tipo de localidade destino, distância entre a localidade de origem e o destino, estabelecendo valores fixos (em moeda local ou estrangeira) ou percentuais sobre o salário do funcionário beneficiário; permitindo também a configuração de critérios para acréscimo ou redução (a partir de um valor fixo ou percentual) do valor calculado em função de especificidades definidas pelo decreto;
- b.8.) Cadastro de decretos para concessão de diárias e passagens;
- b.9.) Cadastro de motivos de solicitação de diárias para classificação das concessões;
- b.10.) Cadastro de Proposta para Concessão de Diárias (PCD) para um ou mais beneficiários em uma mesma proposta com cálculo automático dos valores de cada beneficiário a partir do roteiro informado, da permanência em cada localidade destino e das especificidades previstas em decreto para acréscimo ou redução do valor calculado;
- b.11.) Controle de autorização de Proposta para Concessão de Diária (PCD);
- b.12.) Controle dos pagamentos realizados para cada beneficiário de cada Proposta de Concessão de Diária (PCD);
- b.13.) Cadastro de número de portaria de concessão de diária e sua respectiva data de publicação no DOE, bem como número de portaria que torna sem efeito possível concessão de diária com sua respectiva data de publicação no DOE;
- b.14.) Cadastro de Relatório de Viagem (RV) com informação de restituição em função de mudança de roteiro, período de permanência ou outro motivo informado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b.15.) Gestão da emissão dos bilhetes de passagens, vinculados ou não a concessão de diárias;
- b.16.) Emissão de relatórios sintéticos e/ou analíticos das concessões de diárias realizadas num período, por cento de custo, órgão, unidade ou setor, tipo de localidade destino, intermunicipal, interestadual ou internacional;
- b.17.) Emissão de relatórios sintéticos e/ou analíticos das concessões de passagens realizadas num período, por cento de custo, órgão, unidade ou setor, tipo de localidade destino, interestadual ou internacional;
- b.18.) Emissão de relatórios de beneficiários de concessão de diárias com pendência de apresentação de Relatório de Viagem (RV);
- b.19.) Emissão de relatórios das diárias pagas por mês;
- b.20.) Emissão de relatórios das passagens pagas por mês.

4.1.4. SISTEMA DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS:

- a) Premissas:
 - a.1.) O Sistema de Licitação, Compras e Contratos deverá ser totalmente integrado com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.
- b) O sistema deverá possibilitar:
 - b.1) O cadastro dos itens classificados por grupo, se produto ou serviço, elemento de despesa, classe, unidade de medida e detalhamento de despesa, além de permitir o cadastro de dados complementares;
 - b.2.) Registro da pesquisa mercadológica com a emissão do quadro demonstrativo da consulta de preços por menor valor e média dos valores;
 - b.3.) Exportação/Importação das propostas de preços apresentadas pelos fornecedores para composição da pesquisa mercadológica;
 - b.4.) Emissão do certificado cadastral do fornecedor para fins licitatórios;
 - b.5.) A reserva de recursos orçamentários, através do pré-empenho quando da composição do processo licitatório;
 - b.6.) A geração de formulário de proposta licitatória, modelo, em arquivo padrão, de formato aberto, contemplando os dados inerentes ao processo;
 - b.7.) Os dados preenchidos no formulário deverão ser importados pelo sistema, somente o necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

- b.8.) A geração de editais padrões de acordo com a modalidade do processo licitatório;
- b.9.) O registro em tempo real de todas as rodadas, lances e anotações complementares inerentes à ata da licitação;
- b.10.) Proceder a seleção dentre as propostas de cada item o menor valor identificando os participantes para disputa em pregão, além de possibilitar o uso de percentual para agilizar o processo de seleção;
- b.11.) A identificação automática do fornecedor vencedor como também dos que foram eliminados, deverá permitir também que um determinado fornecedor possa ser eliminado durante o processo licitatório;
- b.12.) O registro das compras/serviços por item ou lote;
- b.13.) O Controle quantitativo dos itens licitados como registro de preços através da Ordem de Compra/Serviço, como também das compras fragmentadas;
- b.14.) A geração da Ordem de Compra/Serviço por fornecedor (vencedor);
- b.15.) A emissão dos seguintes documentos: Edital Padrão; Parecer Jurídico; Ata da Seção; Relação dos itens por vencedor; Relação dos participantes da licitação; Lista de Presença; Protocolo de recebimento do convite, Termo de Adjudicação e Homologação; Minuta de Contrato; Contrato Padrão, Ratificação da Despesa; Resultado do Julgamento, Resultado por Fornecedor, Mapa de Apuração, Mapa das Propostas, Classificação dos Itens, permitindo que os mesmos possam ser editados;
- b.16.) O registro da solicitação de Compra/Serviço podendo importar de planilha em meio digital e emitir formulário padrão cotação de preço;
- b.17.) O registro de compra direta para despesas de baixo custo;
- b.18.) A elaboração do processo licitatório importando dados a partir da(s) solicitações de Compra/Serviço registrada(s) anteriormente;
- b.19.) Disponibilidade quando da elaboração de uma licitação de dados como datas, valor e fornecedor para aqueles itens que contem histórico de compras/licitação;
- b.20.) Possibilitar o registro de:
 - i. Publicação do certame com geração de edital em formato pdf;
 - ii. Parecer jurídico;
 - iii. Preços;
 - iv. Chamada eletrônica por voz durante o pregão;
 - v. Ocorrências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b.21.) Possibilitar os controles inerentes a Micro e Pequena Empresa quando da realização do Pregão nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- b.22.) Registro e emissão da Ata de Registro de Preços contemplando controles com vigência da ata, disponibilidade dos itens licitados e aditivos e, alerta com antecedência quando do encerramento e publicação trimestral;
- b.23.) Acompanhamento dos quantitativos das compras efetuadas confrontadas com a solicitação original por secretarias;
- b.24.) Cadastro dos contratos onde a instituição figura como contratante, contemplando no mínimo o objeto, contratado(a), valor, forma de pagamento, acompanhamento físico e financeiro, gestor(a), fiscal(is), quadro societário, penalidades, datas de assinatura, publicação, vigência e, alerta com antecedência quando do encerramento;
- b.25.) O Registro dos aditivos e/ou rescisão dos contratos podendo adicionar ou subtrair o saldo da licitação correspondente;
- b.26.) Emissão dos contratos e aditivos a partir dos modelos definidos, permitindo, quando necessário, que sejam editados;
- b.27.) O acompanhamento da execução física dos contratos observando suas etapas com os períodos previstos e realizados;
- b.28.) O cadastro dos convênios observando o registro dos convenientes, objeto, unidade orçamentária responsável, gestor (es), detalhamento do objeto através do(s) item(ns);
- b.29.) Registro dos aditivos/rescisão dos convênios firmados;
- b.30.) Emissão dos termos aditivos dos convênios, quando couber;
- b.31.) Acompanhamento da execução dos convênios.

4.1.5. SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO:

a) Premissas:

- a.1.) O Sistema de Gestão de Patrimônio deverá ser **TOTALMENTE** integrado com os Sistemas de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública e Sistema de Licitação, Compras, Contratos e Convênios.

b) O sistema deverá possibilitar:

- b.1.) Gerenciamento dos bens do ativo permanente contando com diversos identificadores de cunho patrimonial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- b.2.) Acompanhamento dos bens por departamento, setor, local e centro de custos registrando inclusive as suas eventuais transferências;
- b.3.) Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade pública;
- b.4.) Gerenciamento da depreciação quando das reavaliações dos bens, com cálculos periódicos, sejam eles diário, mensal, trimestral, semestral ou anual;
- b.5.) Registro das baixas dos bens com cálculo do valor contábil atualizado;
- b.6.) Registro dos responsáveis pelos bens;
- b.7.) Emissão do termo de responsabilidade;
- b.8.) Relação de bens com os valores atualizado, de depreciação, de mercado e contábil;
- b.9.) Emissão de formulário para inventário dos bens;
- b.10.) Acompanhamento das manutenções, seguros e garantias, dos bens;
- b.11.) Razão individualizado dos bens;
- b.12.) Listagem de lotes de cadastramento de bens móveis por tipo de material e período;
- b.13.) Retombamento de bens móveis (substituição do número de tombo preservando o número como tombo anterior);
- b.14.) Transferência de bens móveis entre setores e unidades administrativas;
- b.15.) Controle do recebimento de bens oriundos de transferência entre unidades administrativas da mesma instituição;
- b.16.) Controle de empréstimo de bens com indicação de data prevista para retorno e emissão de guia de empréstimo;
- b.17.) Controle de envio/retorno de bens para manutenção com atualização do estado de conservação;
- b.18.) Controle de devolução de bens emprestados;
- b.19.) Controle de número de plaquetas/etiquetas de tombo extraviadas com indicação do motivo do extravio;
- b.20.) O cadastro de grupos e subgrupos de materiais;
- b.21.) O cadastro de materiais;
- b.22.) O cadastro de taxas de depreciação anual por grupo de materiais;
- b.23.) O cadastro de motivos de baixa de bens móveis;
- b.24.) O cadastro de Órgãos, Unidades e Setores;
- b.25.) Cálculo da depreciação obedecendo regulamentação do TCE;
- b.26.) Sequencial dos tombos e das suas guias por exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.1.6. SISTEMA DE ALMOXARIFADO:

a) Premissas:

a.1.) O Sistema de Almojarifado deverá ser integrado com o Sistema de Licitação, Compras, Contratos e Convênios.

b) O sistema deverá possibilitar:

b.1.) O cadastro de estrutura organizacional;

b.2.) Possibilidade de trabalhar com vários almojarifados;

b.3.) A associação de órgãos, unidades e/ou setores a um ou mais almojarifado;

b.4.) O cadastro de materiais com indicação das unidades de medidas de compra, de consumo e fator de conversão;

b.5.) Validade dos produtos em estoque, por lote;

b.6.) Controle por almojarifado de estoque mínimo e máximo;

b.7.) Autorização de entrega de materiais solicitados por supervisor com possibilidade de alteração das quantidades solicitadas;

b.8.) O registro de:

i. Recebimento do material por usuário;

ii. Entrada de materiais no almojarifado por compra, doação ou outro tipo de documento, inclusive reincorporação por recuperação;

iii. Transferência de materiais entre almojarifados;

iv. Recebimento dos materiais transferidos entre almojarifados no almojarifado de destino, com possibilidade de recebimento parcial em caso de divergência entre a guia de transferência e o material entregue;

v. Empréstimo de materiais entre almojarifados;

vi. Devolução de materiais por empréstimo entre almojarifados;

vii. Perdão de empréstimo de materiais entre almojarifados isentando o almojarifado destino da pendência de devolução do material que recebeu em caráter de empréstimo.

b.9.) Controle de inventário de estoque com possibilidade de realização de inventário geral (todos os materiais em estoque), rotativo indicando os grupos e/ou subgrupos de materiais que serão inventariados, com uma contagem apenas ou com três contagens



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

(duas contagens mais uma contagem dos materiais com quantidades divergentes entre a primeira e a segunda contagem);

b.10.) Baixa de materiais em estoque por extravio, validade vencida ou outro motivo;

b.11.) A utilização de código de barras nos processos de movimentação de estoque relacionando o material ao fabricante;

b.12.) Atualização automática do preço médio dos materiais a cada movimentação de entrada;

b.13.) A consulta ao estoque por almoxarifado detalhando o estoque disponível, bloqueado, em trânsito e emprestado;

b.14.) A emissão dos relatórios:

i. Posição geral de estoque atual e por período, com todos os dados e posição de estoque de cada almoxarifado separadamente;

ii. Movimentações de entrada e saída de estoque;

iii. Extrato de um material específico, com todas as movimentações ocorridas por local de estoque ou consolidado, em período informado;

iv. Demonstração inventário físico, por local de estoque, contendo: código, descrição e saldo de cada material, incluindo campos apropriados para contagem.

v. Acompanhamento do estoque nas fases de Solicitação de Material, Autorização, Separação de material, Conferência, Envio e Registro de Entrega pelos setores envolvidos;

vi. Acompanhamento dos materiais pendentes de entrega;

vii. Registro da solicitação de Compra através de cálculos de consumo e Estoque mínimo;

viii. Controle de Consumo através de parâmetros estabelecido pelo usuário;

ix. Posição de Estoque por período;

x. Anexação de documentos digitalizados na solicitação agilizando o processo de aquisição do material, como exemplo o carimbo;

xi. Controle de Solicitação por Grupo;

xii. Solicitação exclusiva de grupos de materiais específicos por usuários ou setores previamente vinculados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- xiii. Registro do transporte de entrega e responsável quando do envio de mercadorias;
- xiv. Entrega parcial de produtos com acompanhamento dos seus saldos;
- xv. Registro de volumes quando da conferência do material;
- xvi. Registro da entrada de materiais com conferentes digitalização da Nota fiscal;
- xvii. Permite associação do cadastro de materiais do almoxarifado com o cadastro de Itens do SOFC;
- xviii. Cadastro de usuário através de solicitação efetuada pelo novo usuário e liberada pelo gestor do sistema;
- xix. Visualização de documentos anexados com exibição em marca d'água do código de validação e/ou nome do usuário, CPF, Data Hora e Máquina que anexou o documento;
- xx. Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.

4.1.7. PROTOCOLO GERAL DE DOCUMENTOS:

a) Premissas:

a.1.) O sistema deverá possibilitar a tramitação de todo e qualquer tipo de documento, as regras especificadas a seguir devem ser obedecidas:

- i. Três níveis de hierarquia como Órgão, Unidade e Setor;
- ii. A definição de tramitação (fluxo) para cada tipo de documento;
- iii. Cadastro dos documentos protocolados por assunto;
- iv. Registro, por conseguinte, o histórico, de toda a tramitação dos processos;
- v. Acompanhamento dos processos em diligência;
- vi. Emissão de despachos cadastrados pelo sistema, podendo estes ser alterados;
- vii. Emissão da guia de tramitação descentralizada;
- viii. Registro da localização física dos documentos protocolados;
- ix. Criação, edição e digitalização dos diversos documentos inerentes aos processos;
- x. Geração e envio de cópias de documentos, individual como também em lote;
- xi. Acompanhamento de informativos e despachos da Comissão de Controle Interno (CCI), disponibilizando relatórios estatísticos, bimestrais e anuais;
- xii. Vinculação de vários interessados no mesmo processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- xiii. Envio de vários documentos para destinos diversos;
- xiv. Acompanhamento da movimentação do documento dentro do setor ou arquivos;
- xv. Utilização de leitor código de barras;
- xvi. Restrição de assuntos por setor;
- xvii. Equalização por setor ou membros do setor quando da distribuição dos documentos;
- xviii. Consulta pública para documentos autorizados previamente, disponibilizada no site da instituição;
- xix. Sinalização, em caso de retorno, o setor ou membro do setor que movimentou o documento anteriormente;
- xx. Padronização das situações e histórico de manifestações selecionadas no ato do envio;
- xxi. Emissão de relatórios estatísticos de produtividade por setor, membro de setor, situação e manifestação;
- xxii. Bloqueio de usuário que se recusa a registrar recebimento de documento;
- xxiii. Registro de requisição e autorização no cadastramento de funcionários;
- xxiv. Juntada de processo garantindo o seu trâmite em lançamento único;
- xxv. Registro do mensageiro que efetuou o envio do documento;
- xxvi. Digitalização de documentos em cada trâmite;
- xxvii. Ajuste de trâmite para envios equivocados sem comprometer a segurança da informação;
- xxviii. Emissão de etiquetas e envelopes em grupos;
- xxix. Emissão de guia de movimentação interna;
- xxx. Relação de documentos parados no setor por período informado;
- xxxi. Registro do número original do processo;
- xxxii. Recebimento de documento preventos de setores externos complementando o fluxo do documento e sinalizando o último setor ou membro que enviou;
- xxxiii. Configuração da numeração do protocolo obedecendo uma sequência geral, por setor ou informado pelo usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- xxxiv. Numeração dos documentos com mesma codificação sequencial do protocolo;
- xxxv. Chancela de documento podendo protocolar posteriormente;
- xxxvi. Seleção de situações e manifestações pré-cadastradas e complementar com anotações específicas quando do envio do documento;
- xxxvii. Cadastro de usuário através de solicitação efetuada pelo novo usuário e liberada pelo gestor do sistema;
- xxxviii. Possibilitar tramitação de processos como sigiloso, limitando acesso a grupo de usuário específico;
- xxxix. Emissão de diversos relatórios estatísticos, gerenciais e operacionais;
- xl. Integração com o Sistema de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública.

4.1.8. ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE:

a) Premissas:

a.1.) O sistema deverá atender as funcionalidades definidas abaixo:

- i. Cadastro dos processos inerentes aos serviços de publicidades contemplando dados como agência de publicidade, veículo de comunicação, número processo, data emissão e valor do serviço;
- ii. Registro dos pagamentos dos serviços contendo data, número ordem bancária e valor;
- iii. Cadastro dos credores – veículos de comunicação;
- iv. Cadastro das Agências de Publicidades;
- v. Emissão de relatórios gerenciais informando os processos pagos, processos não pagos, processos vencidos, por agência, por veículo, em um determinado período;
- vi. Acesso a dados históricos dos serviços de publicidades quanto aos pagamentos por veículo e agência.

4.1.9. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS:

a) Premissas:

a.1.) O sistema deverá atender as funcionalidades definidas abaixo:

- i. Importação, em meio magnético ou mídia, do orçamento programa originário do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- ii. Formatação dos dados para atender a demanda do sistema ora apresentado;
- iii. Registro dos trâmites das proposições: elaboração; recebimento; análise e votação, identificando responsável, data e hora;
- iv. Controle das disponibilidades orçamentárias, por *Órgão, Ação, Região, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso*, impedindo o remanejamento de valores que contraponha aqueles originários do orçamento programa;
- v. Aplicação de regras pré-estabelecidas como percentual da reserva de contingência, da Educação, da Saúde, contrapartida de convênio e operação de crédito, PASEP, dívida interna e externa, FUNDET, transferências governamentais, dentre outros;
- vi. Relatórios/consultas operacionais como Tramitação das proposições, Relação das proposições, Extrato das proposições, dentre outros;
- vii. Possibilidade de criar ações e programas;
- viii. Restringir o acesso às proposições pelo(s) parlamentar(es) de direito;
- ix. Parametrização das regras passivas de alterações na mudança de exercício financeiro;
- x. Acompanhamento da votação das emendas em plenário;
- xi. Emissão do Orçamento Programa;
- xii. Emissão do Autógrafo;
- xiii. Exportação, em meio magnético ou mídia, do orçamento modificado para os órgãos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE IMPLANTAÇÃO

5.1. Os prazos do Plano de Implantação descrito abaixo devem ser seguidos fielmente pela empresa CONTRATADA. Os prazos são para a totalidade dos sistemas, podendo ser separados de acordo com a necessidade de cada sistema implantado, neste caso a CONTRATANTE deverá ser consultada e a CONTRATADA deverá entregar um planejamento, feito em conjunto com a CONTRATANTE, para execução da implantação.

5.2. Os serviços de implantação serão demandados a critério da CONTRATANTE, conforme necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

1ª ETAPA – CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS

- Serviços - Adaptação dos sistemas, se necessário, a demandas específicas.
- **Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.**

2ª ETAPA – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

- Serviços - Efetivação dos sistemas em produção com suporte necessário ao pleno funcionamento dos mesmos nos equipamentos da instituição, bem como a disponibilização dos sistemas para utilização nos computadores da Instituição.
- **Prazo: 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato.**

3ª ETAPA – MIGRAÇÃO DE DADOS

- Serviços - Migração de dados partindo da base do sistema atual para os novos sistemas.
- **Prazo: 10 (dez) dias a contar da efetiva implantação e instalação descrita na 2ª etapa.**

4ª ETAPA – TREINAMENTO

- Serviços - Capacitação dos servidores envolvido com as áreas inerentes àquelas contempladas pelos sistemas.
- **Prazo: 15 (quinze) dias a contar da migração dos dados descrito na 3ª etapa.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais), conforme demonstrado a seguir:

6.1.1. O valor mensal pago à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais).

6.1.2. O valor estimativo referente a Manutenção Evolutiva prestada será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais).

6.1.3. O valor anual pago no primeiro ano à CONTRATADA pelos serviços implantados será de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

SERVIÇO		UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS					
1.1.	Sistema Integrado de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública	Mensal	12		
1.2.	Sistema de Licitação, Compras, Contratos e Convênios	Mensal	12		
1.3.	Sistema de Diárias e Passagens Aéreas	Mensal	12		
1.4.	Sistema de Patrimônio	Mensal	12		
1.5.	Sistema de Almoxarifado	Mensal	12		
1.6.	Protocolo Geral	Mensal	12		
1.7.	Acompanhamento Financeiro dos Serviços de Publicidade	Mensal	12		
1.8.	Elaboração e Acompanhamento de Emendas	Mensal	12		
Subtotal:					
2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO					
2.1.	Customização dos sistemas	Tarefa	1		
2.2.	Implantação dos sistemas	Tarefa	1		
2.3.	Migração de dados	Tarefa	1		
2.4.	Treinamento	Tarefa	7*		
Subtotal:					
3. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA					
3.1.	Manutenção evolutiva provocada	Hora Técnica	200		
Subtotal:					
VALOR TOTAL:					

* Deverá haver treinamento para cada um dos sistemas.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das etapas do serviço descritas na Cláusula Sexta deste Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura, deve haver a apresentação, das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3.1. **Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência ou posituação das mesmas não configurarão impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

7.5.2. Banco: XXX;

7.5.3. Conta Corrente: XXX;

7.5.4. Agência: XXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

9.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

- 11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Manter o pessoal empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada na forma da Cláusula Décima Oitava ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.16. Responder todas as Notificações emitidas pela Assembleia no prazo ali descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

12.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.1.16. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.17. Proporcionar todas as condições e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital, Briefing, do Contrato e da Proposta;

12.1.18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.19. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;

12.1.20. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.1.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.22. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

13.1. As partes CONTRATANTES, usando a faculdade prevista no art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93, mutuamente convencionam que o aludido valor fixado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando como data base de apresentação da proposta de cada ano, segundo variação retratada pelo INPC/IBGE, durante sua vigência, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às normas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos ou termos de apostilamento, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio.

14.2. De acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido nesse Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

14.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.6. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.6.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, sem anuência da CONTRATADA;

14.6.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.6.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.6.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;

14.6.5. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.5.2 e 14.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

e.1.) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, e 15.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9. No caso das penalidades previstas no item 15.3.5 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A servidora MARIA GORETTI DANTAS GURGEL BARROS, Matrícula: 202.217-6, e-mail: _____, telefone: (____) _____ será fiscal titular e o servidor STEFANO ROZEMBERG FREIRE DA SILVA, Matrícula: 200.049-0, e-mail: _____, telefone: (____) _____ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

16.3.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

c) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de serviço; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

d) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRADADA de suas responsabilidades contratuais.

16.5. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

16.6. O fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou o servidor designado como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.8. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

16.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.10. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.11. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.12. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

16.14. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

16.15. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

16.15.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correção que vise maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Com base no Art. 56, §2º, Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos da cláusula de sanções.

18.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, após os prazos previstos no item 18.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

18.4. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

18.7. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

18.8. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.10. A modalidade: seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.9.

18.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

18.12. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

18.13. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.14. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.15. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.16. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

18.17. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

18.17.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

18.18. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 18.4 deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

18.18.1. Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

20.2. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal,
XX/XX/XXXX.



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.942/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PUBLICADO NO DIÁRIO

DATA: __/__/__

Página:

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº 087.766.928-76, declara ter ciência da obrigatoriedade, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Diretoria de Gestão Tecnológica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Compromete-se, ainda, a cumprir o dever em salvaguardar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados/informações, conforme a Cláusula _____, do Contrato



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 2.942/2019

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

nº _____, objeto do processo nº _____, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma legal e contratual.

Natal, _____ de _____ de 2019.

ANEXO II – PROPOSTA